



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº**

**/2021.**

Anexo à Mensagem nº 099/2021, de 29 de setembro de 2021

Dispõe sobre a alteração e atualização da Lei Complementar nº 3.943, de 10 de agosto de 2011, que instituiu o Fundo Municipal de Saneamento Básico, e dá outras providências.

O **PREFEITO DE IMBITUBA**, Faço saber que a Câmara Municipal de Imbituba aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os artigos 1º a 3º da Lei Complementar nº 3.943, de 10 de agosto de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Saneamento Básico, em substituição ao Fundo Municipal de Saneamento extinto pela Lei Complementar nº 3.893, de 3 de maio de 2011, destinado a financiar, isolada ou complementarmente, os programas, projetos e ações da Política Municipal de Saneamento Básico.

Parágrafo único. A gestão do fundo será exercida pelo órgão ou entidade pertencente à Administração Pública Municipal, responsável pela Política Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 2º** Toda consignação de recursos financeiros, de qualquer origem, para aplicação em programas, projetos e ações de saneamento básico será efetuada, prioritariamente, através do Fundo Municipal de Saneamento Básico.

§ 1º Os recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico poderão ser utilizados como fontes ou garantias em operações de crédito para financiamento dos investimentos necessários à universalização dos serviços públicos de saneamento básico.

§ 2º Fica vedada a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Saneamento Básico para pagamento de dívidas e cobertura de déficits dos órgãos envolvidos direta ou indiretamente na Política Municipal de Saneamento Básico.

**Art. 3º** Constituem receitas do Fundo Municipal de Saneamento Básico os recursos provenientes de:

- I - dotações orçamentárias do Município;
- II - parcelas das receitas dos serviços de saneamento básico;
- III - fundos estaduais e federais, inclusive orçamentários do Estado e da União;
- IV - transferências de outros fundos do Município e do Estado para a realização de obras de interesse comum;
- V - parcelas de amortização e juros dos empréstimos concedidos;
- VI - doações ou subvenções de organismos e entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas;
- VII - ajuda e cooperação internacional e de acordos bilaterais ou multilaterais entre governos;
- VIII - rendas provenientes das aplicações dos seus recursos;
- IX - parcelas de royalties;
- X - recursos eventuais;
- XI - outros recursos.”



GOVERNO DE  
**IMBITUBA**

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Imbituba, 29 de setembro de 2021.

**Rosenvaldo da Silva Junior**  
Prefeito



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 0691-3B81-52FA-7636

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ROSENVALDO DA SILVA JUNIOR (CPF 932.790.199-15) em 29/09/2021 18:28:11 (GMT-03:00)  
Papel: Assinante  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://imbituba.1doc.com.br/verificacao/0691-3B81-52FA-7636>